



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 79, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que cria cargos comissionados na estrutura da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH/RR e altera o Anexo I, da Lei nº 1.373, de 27 de janeiro de 2020.

Em face da defasagem do atual quadro de servidores da FEMARH, propõe-se remediar a sobrecarga de trabalho que aflige os servidores e, sobretudo, o fluxo de trabalho da referida fundação. Ao visar atender a sociedade roraimense por meio da entrega de serviços públicos de qualidade, para além da evidente justificativa consubstanciada no aumento de nossa população, sobeja evidente a necessidade de ampliação da estrutura administrativa da Fundação, o que possibilitará a adequação da estrutura às necessidades atuais, uma vez que recai sobre a FEMARH a responsabilidade de promoção de políticas públicas de conservação e manutenção dos recursos naturais de nosso Estado, além do desenvolvimento socioeconômico sustentável da região.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhores e Senhoras Parlamentares Estaduais, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação façam-se em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 13/12/2021, às



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3552275** e o código CRC **E82720CD**.



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 324, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria cargos comissionados na estrutura da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH-RR e altera o Anexo I, da Lei nº 1.373, de 27 de janeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 15 (quinze) cargos de Assessor Especial Técnico e 25 (vinte e cinco) cargos de Assessor Técnico na estrutura da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH-RR.

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 1.373, de 27 de janeiro de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA FEMARH/RR

Especificação do Cargo	Quantidade	Símbolo
Presidente	1	Subsídio-I
Diretor	5	Subsídio-II
Chefe do Controle Interno	1	CAS-I
Assessor Especial de Controle Interno	2	CAA-I
Pregoeiro	1	CAS-II
Assessor Especial Técnico	25	CAS-II
Chefe de Núcleo	2	CAS-II
Membros de Núcleo	3	CAA-I
Autoridade julgadora	3	CAA-I
Chefe de Gabinete	1	CAA-I
Chefe Centro de Informática	1	CAA-II
Chefe de Setor	5	CA-IV
Chefe de Divisão	18	CAA-II
Membros da CPL	2	CAA-III
Assessor Técnico	28	CA-I
Secretária de Gabinete	1	CA-II
Secretária de Diretor	5	CA-III

Secretária de Divisão	18	CA-IV
TOTAL	122	

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 13/12/2021, às 09:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3552290** e o código CRC **9AE2EA9A**.



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA/CGOP/SEPLAN N° 057/2021

Processo Administrativo SEI N° 16201.006881/2021.89

Interessado: Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH-RR

Assunto: Emissão de Nota Técnica referente à Minuta de Projeto de Lei que "Cria cargos comissionados na estrutura da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH-RR e altera o Anexo I, da Lei nº 1.373, de 27 de janeiro de 2020".

Referência: OFÍCIO N° 901/2021/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO, de 06 de dezembro de 2021.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1 - A presente Nota Técnica destina-se a atender demanda da Casa Civil, por meio da FEMARH, quanto à análise e emissão de Nota Técnica referente à Minuta de Projeto de Lei que objetiva a criação de cargos comissionados na estrutura da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH-RR.

2 - Enfatiza-se que, a presente Nota Técnica foi elaborada, conforme o que estabelece o inciso IV, art. 31 do Decreto N° 8.117-E, publicado no DOE de 11 de julho de 2007, cabe à SEPLAN: "indicar a existência de prévia dotação orçamentária, através de Nota Técnica, quando a proposta demandar aumento de despesas".

II - ANÁLISE

3 - De acordo com o Projeto de Lei, destaca-se o seguinte ponto:

a) Ficam criados 15 (quinze) cargos de Assessor Especial Técnico, CAS-II, e 25 (vinte e cinco) cargos de Assessor Técnico, CA-I, na estrutura da FEMARH-RR.

4 - No que se refere às despesas decorrentes do projeto de lei em análise, apresenta-se a seguinte situação:

a) Estimativa da criação de **02 (dois) cargos em comissão, com 40 (quarenta) vagas:**

CÓDIGO	CARGO	QUANT	PADRAO/ REF. INICIAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL (*)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL C/ ENCARGOS
CAS-II	Assessor Especial Técnico	15	4.180,25	62.703,75	20.901,25	186.439,15	62.703,75	1.022.489,15
CA-I	Assessor Técnico	25	1.953,00	48.825,00	16.275,00	145.173,00	48.825,00	796.173,00
TOTAL GERAL		40		111.528,75	37.176,25	331.612,15	111.528,75	1.818.662,15

Obs.: (*) Refere-se a dados anualizados com alíquota de 22,30% para o exercício de 2022

5 - IMPACTO 2022 - A projeção do impacto orçamentário, no período de janeiro a dezembro/2022, referente ao Projeto de Lei de criação de cargos comissionados na estrutura da FEMARH-RR, indica a necessidade de um montante de **R\$ 1.818.662,15** (hum milhão, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) e mensal de **R\$ 151.555,18** (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), para a cobertura total da despesa.

QUADRO DEMONSTRATIVO I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - 2022

DESCRIÇÃO	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO MENSAL
PL de criação de cargos comissionados na estrutura da FEMARH (Criação de 02 cargos com 40 vagas)	1.818.662,15	151.555,18

6 - Deve ser considerado o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias-2022 (Lei nº 1.496/2021), no Capítulo IV - Das Disposições Relativas a Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais, sobretudo o prescrito no art. 53 e nos incisos I a IV do art. 55:

"Art. 53. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento, considerando a

média do primeiro semestre de 2021 e eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais”.

[...]

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, progressões, promoções e enquadramentos; a criação de cargos, empregos e funções; as alterações de estruturas de carreiras que impliquem aumento de despesa; os aumentos de remuneração; bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, somente serão efetivados se:

I - estiverem em conformidade com o disposto nesta Lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes à medida no referido exercício financeiro;

III - a despesa decorrente da medida a ser implementada nos termos do caput não importe violação dos limites com gastos de pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000; e

IV - forem atendidas eventuais condicionantes relativas à limitação de gastos com pessoal determinadas pela União para o recebimento de recursos federais ou outros auxílios de natureza fiscal ou creditício.

III - CONCLUSÃO

7 - Diante do exposto, sob o enfoque orçamentário esta CGOP manifesta que:

a) Em observância ao que preceitua os artigos 15 a 17 da LRF, deverão constar alocados para o exercício de 2022, recursos suficientes na Lei Orçamentária para execução do projeto de lei que cria cargos comissionados na estrutura da FEMARH-RR.

b) Ressalta-se que, em 2022, quando da efetivação do projeto de lei em pauta, deverão ser observadas questões referentes à execução orçamentária, sobretudo aquelas relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000 - artigos 15 a 23), especialmente no que se refere a: criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa; criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e limites de gastos com pessoal. Vale lembrar o que estabelece o inciso II, do Art. 16 da LRF quanto à obrigatoriedade do Ordenador de Despesa da Unidade absorvedora do pessoal, com os quantitativos e custos alterados, testar a regularidade dos gastos quando ocorrer a efetivação do projeto.

c) Diante do exposto, avalia-se existir condições para o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei, visando sua apreciação legislativa no presente exercício financeiro, considerando que não gera despesas imediatas de execução. Entretanto, caso o projeto de lei seja aprovado, a Unidade responsável deverá assegurar-se de que, as despesas a serem criadas estejam compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, devendo ainda lembrar-se que o PLOA-22 foi proposto com déficit, sendo necessário, garantir que a despesa esteja de acordo com o teto orçamentário e a arrecadação das receitas previstas para o exercício de execução.

8 - Por fim, informa-se adicionalmente, que não foram objeto de análise, os demais aspectos formais (administrativos, constitucionais, legais e outros), bem como a oportunidade e conveniência que envolvem a efetivação da presente proposição, a qual se avalia deva merecer análise de outras Unidades, conforme determina o art. 55, §1º da Lei nº 1.496, de 09 de agosto de 2021 (LDO-2022).

Submete-se a presente Nota Técnica à deliberação do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento visando os encaminhamentos pertinentes.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rosilania de Brito Uchoa, Chefe da Divisão de Análise e Acompanhamento Orçamentário**, em 08/12/2021, às 11:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Valente Guimarães, Coordenador Geral de Orçamento Público**, em 08/12/2021, às 11:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3593367** e o código CRC **46D0359D**.